

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018**

Publicação Nº 126484



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO  
E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO VIANA - ES  
Nº 002/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei nº 2.826/2016, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado para seleção e contratação de profissionais, em regime de designação temporária e cadastro de reserva para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, conforme disposto nas Leis Municipais nº 1.648/2003 e nº 2.419/2011.

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1 - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo e cadastro de reserva simplificado o conhecimento, aceitação das instruções e normas contidas neste edital.
- 1.2 – O processo de seleção e cadastro de reserva para contratação de Profissionais da área da Educação em regime de designação temporária será realizado por cargo, área de conhecimento e componente curricular, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Viana.
- a) Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, a classificação, a chamada e a contratação de Profissionais da área da Educação, nos termos deste Edital;
- b) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas;
- c) Caberá à Comissão do Processo Seletivo, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer por meio da Portaria 0915/2017 de 05/12/2017 a coordenação geral do processo de seleção de que trata o presente edital.
- 1.3 – O cronograma das etapas de chamada, perícia e formalização de contrato do processo de seleções constantes no Anexo IV deste Edital, serão divulgados de maneira específica no site da Prefeitura Municipal de Viana ([www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br)).

**2 – DOS CARGOS**

- 2.1 – O cargo, campo de atuação, componentes curriculares, pré-requisitos e atribuição, objetos deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

**3 – QUANTO À CARGA HORÁRIA E AOS VENCIMENTOS**

- 3.1 – Para efeito de remuneração, será observado o disposto na tabela a seguir.
- 3.2 – A remuneração do profissional contratado em designação temporária, será aquela fixada no momento da contratação baseada na maior titulação, após a análise da banca examinadora.
- 3.3 – A carga horária do Profissional do Magistério contratado em regime de designação temporária será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, atingindo no máximo a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme necessidade, observando-se exclusivamente as necessidades das unidades escolares e a conveniência da administração pública. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer a definição da carga horária a ser oferecida de forma a atender a meta de redução de contratos temporários.
- 3.3.1 – O candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista;
- 3.3.2 – A carga horária semanal do professor poderá ser alterada ou contrato rescindido ao longo do período estabelecido, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo;
- 3.3.3 – Os candidatos selecionados e contratados por meio deste edital poderão ter sua jornada distribuída em mais de 1 (uma) unidade escolar de ensino do município.
- 3.4 – Ao professor regente de classe será atribuída carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.5 – Por excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino, a carga horária semanal poderá ser modificada, desde que respeitados os preceitos legais.
- 3.6 – Os Professores não habilitados terão remuneração equivalente ao nível de referência I da tabela abaixo.
- 3.7 – Para fins de ENQUADRAMENTO SALARIAL, os contratados temporariamente para o cargo de professor ou pedagogo, serão remunerados com base na maior titulação **comprovada e concluída na área de educação, apresentada no ato da contratação**, desde que esteja de acordo com TODAS as exigências da legislação vigente na época da realização do curso e formalização do contrato.
- 3.8 – Constatada qualquer irregularidade quanto à veracidade da documentação apresentada, o candidato terá sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

inscrição cancelada ou o contrato cessado, e os documentos serão encaminhados à comissão do processo seletivo para abertura de processo administrativo.

#### Quadro de Carga Horária e Vencimentos dos Cargos do Magistério e Banda

CARGO	NÍVEL E REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO (Equivalente a 25 horas semanais)	QUALIFICAÇÃO
MAPA MAPB MAPP	I. 01	R\$ 1.437,01	Não habilitados: * Estudantes a partir do 5º período. Único e exclusivo na ausência do professor formado em Licenciatura Plena. * Para inscritos em Libras: Técnico em Libras ou ensino médio acompanhado de curso no mínimo de 120 horas em libras, conforme descrito NO ANEXO I.
	II. 01	R\$ 1.488,49	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou Programas de Formação Especial Pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior.
	III. 01	R\$ 1.786,18	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia ou formação em Curso Normal Superior, <b>todos acrescidos</b> de pós-graduação obtida em curso de <b>especialização</b> com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia;
	IV. 01	R\$ 2.143,41	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior, <b>todos acrescidos</b> de <b>Mestrado em Educação</b> com defesa e aprovação de dissertação;
	V. 01	R\$ 2.572,10	Formação docente em nível superior, obtida em curso de licenciatura plena; ou em programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior nos termos da Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; ou formação específica de profissionais da educação em nível superior, em curso de pedagogia; ou formação em Curso Normal Superior, <b>todos acrescidos</b> de <b>Doutorado em Educação</b> com defesa e aprovação de tese.

#### 4 – DAS VAGAS

- 4.1 – O preenchimento de vagas será feito de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino de Viana, obedecidas às exigências legais.
- 4.2 – Do total das contratações realizadas para o cargo e componente curricular para o ano letivo de 2018, será respeitada a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento) para contratação de candidatos com necessidades especiais na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, desde que estejam classificados e que esta deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo que aspira, o que será avaliado pela Junta Médica Pericial do Município.
- 4.3 – Caso a proporção de 20 por 1 ou 5% (cinco por cento), não forem preenchidas serão ofertadas para os demais candidatos, seguindo a classificação normal.
- 4.4 – Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
- 4.5 – Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada.
- 4.6 – As vagas que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo.
- 4.7 – Ressalvadas as disposições contidas neste Edital, o candidato que se declarar com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos.
- 4.8 – O candidato que desejar se inscrever como pessoa com deficiência marcará esta opção no momento em que estiver preenchendo a ficha de inscrição online.
- 4.9 – O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 4.10 – O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência neste Processo Seletivo Simplificado terá seu nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

incluído na classificação geral e também na específica para deficientes.

4.11 – O candidato que se inscrever como pessoa com deficiência, será submetido à Perícia Médica desta municipalidade, munido de laudo médico do especialista da patologia da deficiência apresentada, emitido nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação, quando será verificada a sua condição como deficiente ou não, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência.

4.12 – No dia em que comparecer à Perícia Médica, o candidato deverá apresentar laudo do médico especialista da patologia atestando a sua deficiência com descrição detalhada, inclusive informando o grau da deficiência e o número do CID.

4.13 – O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau/nível da deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID-10, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

4.14 – Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da lei, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, e o candidato será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.15 – Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo pleiteado, o candidato será eliminado.

4.16 – Após ser verificada a sua condição como deficiente, bem como a compatibilidade entre as atribuições da função e sua deficiência, o candidato deferido, será submetido ainda à avaliação médica pericial (exame admissional) comum, no mesmo dia, assim como os demais inscritos neste Processo Seletivo Simplificado.

4.17 – O candidato que não comprovar, junto à Perícia Médica desta municipalidade, a condição de deficiente, perderá o direito de concorrer à vaga reservada ao candidato com deficiência e será convocado de acordo com a classificação geral deste Processo Seletivo Simplificado.

4.18 – A aquisição e apresentação do Laudo Médico são de inteira responsabilidade do candidato, devendo estar atualizado nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data da convocação.

4.19 – O Laudo Médico apresentado à Perícia Médica terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias a ele concernentes.

4.20 – O candidato disporá de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado da Perícia Médica do Município para interpor recurso, visando contestar as razões do não enquadramento como pessoa com deficiência ou da eliminação do Processo Seletivo Simplificado, devendo fazê-lo por meio de requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Viana, destinado à comissão, não sendo aceito recurso interposto após o prazo.

#### 5 – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1 – A inscrição serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site da Prefeitura Municipal de Viana: <http://www.viana.es.gov.br>, no período de 19/03/2018, a partir das 13 horas até às 18 horas do dia 23/03/2018, observado o fuso horário de Brasília/DF.

5.2 – Não serão aceita inscrição condicionada, via fax, correspondência, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, como nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, componente curricular (disciplina) e indicar se é pessoa com deficiência, caso não seja preenchido corretamente o candidato **SERÁ RECLASSIFICADO**.

**5.3.1 – O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento e CPF diferente da que está em seu documento será ELIMINADO do processo seletivo.**

5.4 – A PMV/SEMEEL não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 – O candidato poderá realizar **até 01 (uma) inscrição**, porém só poderá assumir **um único vínculo no município**.

**5.5.1 – O candidato após a escolha da vaga deste edital, não poderá fazer a desistência da mesma para assumir outra vaga constante dos editais em vigência na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, caso faça será ELIMINADO dos processos seletivos.**

5.6 – No ato da inscrição, o candidato deverá informar os dados completos conforme exigido no formulário online e Anexo III deste Edital.

5.7 – **A FICHA DETALHADA DE INSCRIÇÃO** deverá ser impressa pelo candidato e apresentada no momento da chamada, conforme os itens 6.1-b, 6.18, 7.4 e o Anexo III deste Edital.

5.8 – São requisitos para inscrição e exercício profissional:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

- III – Possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos pelo cargo, conforme o descrito no Anexo I deste Edital;
- IV – Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98, Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011 e no art. 6º da Lei Municipal nº 2.419/2011;
- V - Possuir boa conduta (inciso V do § 4º do art. 3 da 2.419/2011);
- VI - Os professores enquadrados no ensino fundamental, deverão possuir disponibilidade de atuação de 25 horas semanais;
- VII – Possuir OBRIGATORIAMENTE disponibilidade para participação em cursos e formações oferecidos pela SEMEEL, quando convocado dentro de sua carga horária;
- VIII – Não ter contrato temporário rescindido pelo Município de Viana por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho profissional nos últimos 2 (dois) anos;
- IX- Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal no 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

#### 6 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1 - O Processo Seletivo será realizado em duas etapas:

- a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site: <http://www.viana.es.gov.br> e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.
- b) 2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do contrato: divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisitos e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha detalhada de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 - Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

6.2.1 – Experiência profissional na função e componentes curriculares pleiteados, conforme requisitos discriminados no Anexo II, que serão computados desde que obtidos nas redes pública ou privada de ensino para o profissional do Magistério, no período a partir de 01/01/2013 à 31/12/2017.

6.2.1.1 - Para contagem de tempo de serviço será computado ponto por mês trabalhado, até o limite de 60 (sessenta) meses;

6.2.1.2 – O candidato obrigatoriamente deverá deixar o tempo de serviço original na banca para comprovação de sua classificação ou eliminação.

**6.2.2 – Para o cargo do magistério, qualificação profissional por meio de apresentação de até 07 (sete) títulos na área da educação para profissionais do magistério, conforme discriminado no Anexo II, EMITIDOS por Instituição de Ensino regulamentada pelo Sistema Oficial de Ensino, sendo: Categoria I, até 02 (dois) títulos, sendo 01 (um) de cada; na Categoria II, até 02 (dois) títulos, sendo 01 (um) de cada; na Categoria III, até 03 (três) títulos sendo 01 (um) de cada;**

6.2.3 – Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementações pedagógicas apresentadas como curso de formação continuada na área da educação.

**6.3 – Não serão atribuído ponto ao título apresentado como pré-requisito.**

**6.4 - Na Avaliação de Títulos relativa ao exercício profissional será considerado o tempo de serviço prestado na função e no componente curricular pleiteado. Nos casos específicos de profissionais que pleiteiam vaga para MAPA – Conhecimento Complementar, será considerado o tempo de exercício do profissional que atuou na regência do Ensino Fundamental do 1º ao 5º anos, desconsiderando apenas o período de estágio.**

**6.5 - A comprovação de exercício profissional em órgão público dar-se-á por meio de Documento original expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado a partir do ano de 2013, carimbado e assinado pelo responsável do Órgão.**

6.5.1 – A comprovação do exercício profissional em **órgão público** não especificando o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada da Unidade de Ensino com assinatura do diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino sob pena de reclassificação.

6.6 – A comprovação do exercício profissional em **Instituição de Ensino privada** dar-se-á por meio da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), **não especificando** o componente curricular, deverá ser acompanhada de **DECLARAÇÃO ORIGINAL** detalhada emitida pela Instituição de Ensino, com assinatura do diretor, seu respectivo carimbo e contendo carimbo da unidade de ensino, comprovando o exercício da disciplina para o qual se inscreve.

6.7 - Como qualificação profissional serão considerados: cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.  
6.8 – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e convalidado por instituição de Educação Superior (IES).

6.9 – Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou
- Res. N° 03/99; ou
- Res. CNE/CES N° 01/01; ou
- Res. CNE/CES N° 01/07; ou
- Res. CNE/CES No 01/08; ou
- Res. CNE/CES No 03/11; ou
- Res. CNE/CES No 04/11; ou
- Res. CNE/CES No 07/11; ou
- Res. CNE/CES 2/2014.

6.10 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

**6.11 – A comprovação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:**

I – Cópia simples ou autenticada do Diploma ou **Certidão de Conclusão de curso na versão original**, com data de colação de grau e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada, todos os documentos (**acompanhado da versão original**);

II – Cópia simples ou autenticada do Certificado de curso de pós-graduação "Lato Sensu" Especialização, em educação, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas no mínimo, com aprovação de monografia ou Certidão de Conclusão do Curso com respectivo histórico escolar, obtido na área de educação e todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

III – Cópia simples ou autenticada do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão de curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de dissertação e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

IV - Cópia simples ou autenticada do diploma do curso de pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado em Educação, na área de conhecimento da Licenciatura Plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função ou certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com defesa e aprovação de tese e cópia do respectivo histórico escolar, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

V – Cópia simples ou autenticada de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II, todos os documentos (**acompanhados da versão original**);

VI – **Para candidatos inscritos como não habilitados**; Declaração de escolaridade, na versão original, de aluno que esteja devidamente matriculado e frequentando a partir do 5º período de licenciatura do componente curricular específico para o qual se inscreve, conforme descrito no Anexo I;

6.11.1 – Não será aceito protocolo de documentos como: Certidão ou declaração de graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado;

**6.11.2 – Para os candidatos que colaram grau há mais de 18 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, caso não apresente, o candidato será ELIMINADO;**

6.11.3 – Os certificados de complementação pedagógicas apresentadas como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015, no que se refere inclusive à autorização da Instituição de Educação Superior (IES) junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta;

6.11.4 – Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, conforme item 6.9 e a Lei Municipal N° 2.453, de 04 de abril de 2012.

6.12 – A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item 6.11, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.12.1 – Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV do item 6.11, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

6.13 – Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados com registro reconhecido por instituição credenciada pelo MEC.

**6.14 – Para comprovação dos cursos relacionados no Anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado ou declaração emitido por instituição pública ou privada, regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou Federal, contendo a carga horária, conteúdo, identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização e emissão do respectivo curso ou certificado ou declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da Instituição, quando privada.**

6.15 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado **concomitante** em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas.

**6.15.1 – O tempo de serviço utilizado nos componentes curriculares que o exigem como pré-requisito, serão computados na somatória total do tempo de serviço declarado.**

6.16 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e contratação.

6.17 – Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será automaticamente **ELIMINADO**, do processo de seleção.

6.18 – Na hipótese de não apresentação da ficha detalhada de inscrição e da documentação prevista no item 8.1, 8.3 e Anexo III, para fins de atendimento à chamada, escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato será automaticamente **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação, compondo assim a nova lista.

6.18.1 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da chamada, qualquer documento original, seja por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento original que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido no máximo há 30 (trinta) dias da data do registro da ocorrência.

6.19 – Nos casos de empate na classificação, o **desempate** obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a) maior titulação apresentada;
- b) maior experiência profissional;
- c) maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.20 – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Viana ([www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br)) e por meio do link da página do processo seletivo.

#### **7 – DA CHAMADA**

7.1 – O preenchimento de vagas será feito de acordo com os incisos V e VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.419/2011.

**7.1.1 – É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todo o processo de chamada através do e-mail e telefone informado no ato da inscrição.**

7.2 – A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer sob a Coordenação da Gerência de Recursos Humanos e condução da comissão desse processo seletivo e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

7.3 - Os dias de escolha de vaga, referente as convocações, para atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino e ao início do ano letivo de 2018 serão divulgados em forma de Cronograma de Chamada a ser publicado em dos Diário Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br).

7.4 – Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vaga e formalização do contrato, o candidato deverá **OBRIGATORIAMENTE** apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a apresentação da ficha detalhada de inscrição, conforme determina o item 8.1 e o Anexo III deste Edital.

7.4.1 – Todos os documentos originais deverão ter cópias simples com frente e verso, sob a pena de reclassificação;

7.4.2 – Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

7.4.3 – O candidato deverá comparecer ao local designado para a convocação com antecedência mínima de 30 minutos;

7.4.4 – O candidato ausente no momento da chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência ou atraso, será automaticamente reclassificado.

7.4.5 – O candidato não poderá se ausentar da sala durante a conferência de seus documentos.

7.5 – O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo somente por **Procuração devidamente registrada em Cartório**, de modo que o Procurador deverá apresentar além da Procuração o documento de identidade original com foto e os títulos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

originais e cópias do candidato.

7.5.1 – A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma;

7.5.2 – Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício;

7.5.3 – Caso o contratado não se apresente à Unidade de Ensino para assunção do cargo na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 horas, este será automaticamente eliminado da presente inscrição, sendo encaminhado outro candidato para ocupar a vaga.

7.6 – A desistência no ato da escolha, ou o não comparecimento do candidato na chamada, resultará na sua reclassificação imediata, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

**7.6.1 – A desistência da escolha após a formalização do contrato será comunicada ao chefe imediato, documentada e assinada pelo candidato desistente, que deverá comparecer no RH da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer (SEMEEL), na sequência deverá solicitar no Protocolo Municipal sua rescisão contratual, sendo assim ELIMINADO do Processo Seletivo.**

7.7 – Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2018, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

7.7.1 – Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais serão utilizados os meios de comunicação (E-MAIL OU TELEFONE DO CANDIDATO), fornecidos pelo candidato no ato de inscrição e a publicação da convocação via Diário dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br). Tratando-se de e-mail este deverá ser encaminhado com prazo mínimo de 24 horas antes da chamada.

7.8 – Na ocorrência de vaga remanescente ou surgimento de novas vagas após a primeira convocação, a chamada prosseguirá a ordem de classificação, de modo que os candidatos serão convocados e deverão se apresentar a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e posteriormente à Perícia Médica Municipal, munido de laudos e dos exames exigidos no item 8.3 deste Edital.

7.9 – As chamadas dos candidatos inscritos obedecerão às seguintes ordens: classificados, reclassificados e não habilitados.

7.10 – Ao candidato é reservado o direito de ser reclassificado apenas 1 (uma) vez.

## 8 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – Para efeito de formalização do contrato, é **OBRIGATÓRIA** a observância dos itens 5.8, 6.11, 8.3 e a apresentação de cópias simples legíveis (ou original quando for o caso) da documentação constante no Anexo III, mediante apresentação do documento original sem rasuras.

8.2 – Para a comprovação de atendimento à condição de **PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

8.2.1 – A inobservância do disposto no item 8.2, acarretará a perda do direito ao pleito da vaga reservada conforme previsão do item 4.2 deste edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo;

8.2.2 – O laudo médico na versão original terá validade para este Processo Seletivo e não será devolvido;

8.2.3 – O candidato ao ser contratado na condição de deficiente, terá sua classificação desconsiderada na lista geral de resultado do processo seletivo;

**8.3 – Atendendo às disposições da Lei Municipal nº 2.419/2011, os candidatos deverão apresentar à Perícia Médica Municipal, os seguintes exames:**

8.3.1 – Candidato à vaga de **Professores**: deverão ser apresentados laudos neurológico e otorrinolaringológico, diante dos quais será emitido parecer acerca da condição de saúde do candidato;

8.4 – Os exames e laudos originais, exigidos no item 8.3 terão validade de até 06 (seis) meses depois de realizados.

**8.4.1 – Apresentação obrigatória em até 10 dias na perícia médica Municipal, sob pena de eliminação, da disciplina escolhida.**

8.5 – Todos os exames e laudos médicos são de responsabilidade e custeio do candidato.

8.6 – Para casos específicos e a critério da Perícia Médica Municipal poderão ser solicitados outros exames e laudos.

8.7 – Para ser contratado temporariamente, o candidato deverá estar em gozo de boa saúde física e mental, comprovado através de atestados médicos e perícia oficial do Poder Executivo de Viana/ES, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

disposto no artigo 3º, caput, §4º da Lei Municipal 2.419/2011.

8.8 – O candidato considerado **INAPTO pela Perícia Médica**, não terá o contrato efetivado e será **ELIMINADO**.

8.9 – A efetivação do contrato dar-se-á após o cumprimento do item 8.3 do edital, sendo que o prazo para a apresentação dos laudos e exames solicitados será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da convocação do candidato.

8.10 – A dispensa do candidato contratado nos termos deste Edital, poderá ocorrer de acordo com o disposto no artigo 14º da Lei Municipal 2.419/2011, podendo, no entanto, ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificado, a qualquer momento;

II - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada a Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados);

IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - por insuficiência de desempenho do contratado.

VI - com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º desta lei;

VII - pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII, X e XI do artigo 2º desta lei;

VIII - com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º desta lei;

IX - por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.

#### 9 – DAS IRREGULARIDADES

9.1 – Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e de contratação de profissionais em regime de Designação Temporária, serão objetos de sindicância sob responsabilidade de investigação e punição pelas Comissões de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Viana, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

9.2 – Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão de acordo com as exigências dos itens 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12 o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, **INDEPENDENTE** de já estar contratado.

9.3 – A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constantes no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

9.4 – Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo judicialmente pelo ato.

#### 10 – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**10.1 – Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus respectivos endereços eletrônicos e telefones, junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer enquanto durar o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado dos Profissionais da área da Educação. A SEMEEL não se responsabilizará, caso não seja localizado o candidato, no(s) telefone(s) ou endereço(s) eletrônicos fornecidos por ocasião da inscrição.**

**10.2 – As publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado todas as convocações serão publicadas no Diário dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e na página oficial da Prefeitura Municipal de Viana, divulgadas nos sites: [www.diariomunicipal.es.gov.br](http://www.diariomunicipal.es.gov.br) e [www.viana.es.gov.br](http://www.viana.es.gov.br). As convocações serão feitas por meio de E-MAIL OU TELEFONE do candidato, (tratando-se de e-mail, este deverá ser **ENCAMINHADO COM PRAZO MÍNIMO DE 24 HORAS ANTES DA CHAMADA, a contar da hora e data do envio**), sendo de inteira **responsabilidade do candidato acompanhar o andamento das convocações.****

**10.3 – Este processo seletivo tem a validade de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal 2.419/2011.**

10.3.1 – A formalização do contrato poderá ocorrer no período compreendido a partir do ano letivo 2018 com término previsto para 27/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período.

10.4 – Por necessidade e/ou por conveniência da administração, o candidato poderá ser convocado a qualquer tempo, a apresentar todos os documentos originais para conferência e autenticação das cópias entregues no ato da chamada.

10.5 – A classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo ordem de classificação, ficando a concretização deste ato condicionada ao excepcional interesse, conveniência e disponibilidade financeira do Município de Viana.

10.6 – A cessão do contrato temporário firmados para a função de magistério, acontecerá quando expirado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

prazo estabelecido ou ainda a qualquer tempo:

- I – Por conveniência da administração municipal, devidamente justificado, a qualquer momento;
  - II – Por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada a Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
  - III – Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 07 (sete) dias corridos ou 20 (vinte) dias intercalados;
  - IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
  - V – Por insuficiência de desempenho profissional do contratado;
  - VI – Com o retorno do titular, nas hipóteses previstas nos incisos V e VIII do artigo 2º da Lei 2.419/2011;
  - VII – Pela extinção ou conclusão do objeto ou projeto, nas hipóteses previstas nos incisos VII e XI do artigo 2º da Lei 2.419/2011;
  - VIII – Com o provimento do cargo correspondente através de concurso público, nas hipóteses previstas no inciso IX do artigo 2º da Lei 2.419/2011;
  - IX – Por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado.
- 10.6.1 - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do artigo 14 e seus incisos da Lei nº 2.419/2011;
- 10.6.2 – O acompanhamento e a avaliação dos candidatos a que se refere os incisos IV e V do item 10.6 é de responsabilidade do corpo pedagógico e da Direção da Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer por meio de emissão de relatórios avaliativos devidamente instruídos com atas de registro.**
- 10.7 – A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Municipalidade, respeitada a legislação vigente.
- 10.7.1 – O critério de falta disciplinar, falta injustificada, ausência nas formações e insuficiência de desempenho profissional serão fundamentais na avaliação do contratado.
- 10.8 – Por iniciativa do contratado, poderá ser rescindido o contrato mediante comunicação e formalização do Termo de Rescisão de Contrato na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que cumpridas às obrigações funcionais e entregue a documentação e diários de classe devidamente preenchidos à equipe pedagógica da Unidade de Ensino de lotação, sob pena de responsabilização na forma da Lei.**
- 10.9 – A partir da data da Comunicação Interna (CI) de encaminhamento, o candidato deverá se apresentar à Unidade de Ensino no prazo máximo de 24 horas.
- 10.10 – A identificação do local de trabalho será definida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer. Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho, participação em cursos e formações determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer bem como atuar na localidade de necessidade do Município.
- 10.11 – Em consonância com a legislação processual civil em vigor, fica definida a Comarca de Viana, o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.
- 10.12 – Os candidatos contratados, portadores de necessidades especiais, serão avaliados quanto à compatibilidade da deficiência e o exercício da função pleiteada, podendo a incompatibilidade resultar na dispensa do mesmo.
- 10.13 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Finanças e Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.
- 10.14 – O ato de designação temporária para o exercício da função pública para os Profissionais de Educação, é de competência do Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Viana, atendidas as disposições legais e demais normas contidas neste Edital.
- 10.15 – O candidato poderá apresentar recurso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da reclassificação ou eliminação do processo seletivo, desde que devidamente fundamentado, em formulário próprio, disponível no Protocolo Geral, direcionado para a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.
- 10.16 – Não será aceito recurso por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 10.17 – Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela comissão do processo seletivo.
- 10.18 – O recurso interposto fora do prazo acima especificado, não será apreciado, por ser intempestivo.
- 10.19 – Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.
- 10.20 – Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não declarada no ato da inscrição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

autenticado pela banca.

**10.21** – Não serão aceitos para fins de remuneração, títulos ou quaisquer documentos entregues após a data do contrato.

**10.22** – Não será aceita, em hipótese alguma, a retenção de documentação original dos candidatos que as apresentarem no momento da chamada, em atendimento a Lei Federal nº 5.553/1968.

**10.23** – Os vencimentos serão depositados em conta salário, criada pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e de Finanças - SEMAFI nas agências BANESTES ou Caixa Econômica Federal, ambas no Município de Viana.

**10.24** – Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Viana - ES, 16 de março de 2018.

**LUZIAN BELISARIO DOSSANTOS**

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer

Portaria nº 008/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGO, COMPONENTE CURRICULAR, CAMPO DE ATUAÇÃO, PRÉ-REQUISITO E ATRIBUIÇÃO.**

CARGO	COMPONENTE CURRICULAR E CAMPO DE ATUAÇÃO	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
MAPA	Conhecimento Complementar	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries Iniciais do Ensino Fundamental;</p> <p>OU</p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela resolução do CNE/CP nº 1 de 15/05/2006;</p> <p>OU</p> <p>Curso Normal em nível Superior.</p> <p>E</p> <p>Experiência profissional de no mínimo de 10 (dez) meses na regência – MAPA - Ensino Fundamental I - (1º ao 5º ano).</p>	<p>Responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem do aluno;</p> <p>Planejar, ministrar, registrar, discutir, refletir, sistematizar, produzir e divulgar conhecimentos de experiências pedagógicas vivenciadas nas aulas da disciplina na qual se inscreve;</p> <p>Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes; Estar integrado com o pedagogo e o diretor da escola;</p> <p>Participar, quando convocado, de cursos e formações oferecidos pela SEMEEL;</p> <p>E demais atribuições conforme estabelecidas no Regimento Comum da Rede Municipal de Educação de Viana e Legislação pertinente.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

## ANEXO II

### CLASSIFICAÇÃO PROFESSORES

#### ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
Tempo de serviço prestado na função pleiteada, até o limite de 60 meses, prestados em instituição pública ou instituição privada, a partir de <b>01/01/2013 a 31/12/2017</b> .	0,1 ponto por mês completo.

#### ÁREA II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Categoria	Descrição / Especificação do Título	Quantidade de Título	Pontuação por Título
I	Pós-Graduação "Stricto Sensu" Doutorado em Educação.	01	25,0
	Pós-Graduação "Stricto Sensu" Mestrado em Educação.	01	15,0
	Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização em Educação, com duração de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo.	01	10,0
II	Curso de Formação Continuada na área de Educação com carga horária igual ou superior a 180 horas, realizado no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> .	01	2,0
	Curso de Formação Continuada na área de Educação com carga horária de 80 a 179 horas realizado no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> .	01	1,0
III	Curso de Formação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Viana ou em parceria com a Prefeitura Municipal de Viana, que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Escola da Terra, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e NEPALES – UFES, todos realizados no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> , com a carga horária <b>igual ou superior a 100 horas</b> .	01	5,0
	Curso de Formação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Viana ou em parceria com a Prefeitura Municipal de Viana, que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Escola da Terra, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e NEPALES – UFES, todos realizados no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> , com a carga horária <b>igual ou superior a 80 horas</b> .	01	4,0
	Curso de Formação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Viana ou em parceria com a Prefeitura Municipal de Viana, que são: SEBRAE- JEPP, Agrinho, Ecoviver, Escola da Terra, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e NEPALES – UFES, todos realizados no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> , com a carga horária <b>igual ou superior a 60 horas</b> .	01	3,0
	Curso de Formação em serviço oferecido pela Secretaria Municipal de Educação de Viana ou em parceria com a Prefeitura Municipal de Viana, que são: SEBRAE, Escola da Terra, Formação pela Escola – FNDE, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC e NEPALES – UFES, todos realizados no período de <b>janeiro de 2014 a dezembro de 2017</b> , com a carga horária <b>igual ou superior a 25 horas</b> .	01	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

### **ANEXO III**

## **DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

### **I - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NO ATO DA CHAMADA.**

1. Ficha de Inscrição detalhada gerada pelo sistema;
2. Atestado de Antecedentes Criminais ([www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br));
3. Carteira de Identificação, com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma.
4. Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento - (Página de identificação e verso dela);
5. CPF (dispensada cópia caso o nº conste no documento de identidade descrito no item 3 deste anexo);
6. Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral (comprovante de votação na última eleição ou certidão da justiça eleitoral);
7. Certificado de reservista (sexo masculino);
8. Comprovante de PIS/PASEP (**caso não possua apresentar declaração emitida pela Caixa Econômica Federal**);
9. Comprovante de residência atualizado (**água, luz ou telefone**);
10. Certidão de nascimento ou casamento;
11. Comprovante de escolaridade e títulos declarados no ato da inscrição;
12. Tempo de serviço NO CARGO E COMPONENTE CURRICULAR na área pleiteada, caso tenha declarado;
13. Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência (se for o caso).

### **II - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA EM ATÉ 10 DIAS, SOB PENA DE RECLASSIFICAÇÃO.**

1. Exames médicos constantes no item 8.3 deste Edital à Perícia Médica Municipal; e.
2. Laudo expedido pela Perícia Médica Oficial do Município de Viana - ES (original), considerando o candidato APTO.

### **III - APRESENTAÇÃO FACULTATIVA NO ATO DA CHAMADA PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA.**

1. Certidão de Nascimento do filho (s) de 0-14 anos;
2. Cartão de Vacinação do (s) filho (s) menor (es);
3. Comprovante de Frequência Escolar.

Observações:

**Não será aceita em hipótese alguma, documentação original entregue no lugar de cópias, no momento da chamada.**

**Todos os documentos originais deverão ser acompanhados de cópias, frente e verso, para autenticação da banca, no momento da chamada.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER

**ANEXO IV**

DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO PREVISTO	LOCAL
Divulgação	19/03/2018	<a href="http://www.viana.es.gov.br">www.viana.es.gov.br</a>
Inscrição	19/03/2018 a 23/03/2018	<a href="http://www.viana.es.gov.br">www.viana.es.gov.br</a>
Classificação	27/03/2018	<a href="http://www.viana.es.gov.br">www.viana.es.gov.br</a>
Início das Chamadas	28/03/2018	<a href="http://www.viana.es.gov.br">www.viana.es.gov.br</a>